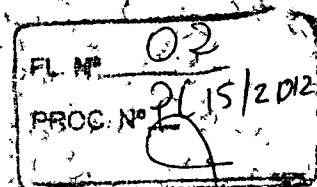




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 013

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo primeiro da Lei nº 3.746, de 25 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para a apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração no artigo primeiro da Lei nº 3.746 de 25 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O presente projeto é importante para possibilitar a colaboração com os juizes da comarca, a fim de tornar o serviço prestado pelo Poder Judiciário mais célere para a população em geral.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am./

209290000 22:10 2012/FEV/2012 09:22 00003603

CM - 18/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 15/2012

015
PROJETO DE LEI Nº 013

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração do artigo primeiro da Lei nº 3.746, de 25 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo, 1º da Lei 3746 de 25 de fevereiro de 2010 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º-

Parágrafo Único- No caso de cessão de funcionários para o Poder Judiciário para exercerem suas funções no Fórum local, poderá ser cedido um estagiário por Vára e um estagiário para o Juizado Especial Civil e Criminal.”

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635. $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-3855

e-mail: camara@fundec.com.br

PROG. N.º 04
15/2012

LEI N.º 3746 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio visando a cessão de estagiário com o Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Subdelegacia do Trabalho de Presidente Prudente - Agência de Dracena, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Seccional de Dracena, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP; Instituto Nacional do Seguro Social - agência de Dracena; 28ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena; Tiro de Guerra 02-082; Banco do Povo Paulista; Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (SERT); SEBRAE; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Dracena, Delegacia de Defesa da Mulher de Dracena, 1º Distrito Policial de Dracena, 2º Distrito Policial de Dracena, Delegacia de Investigações Gerais e sobre Entorpecentes e entidades assistenciais que possuam finalidade social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O município de Dracena poderá disponibilizar 01 (um) estagiário para cada um dos departamentos públicos citados no artigo anterior.

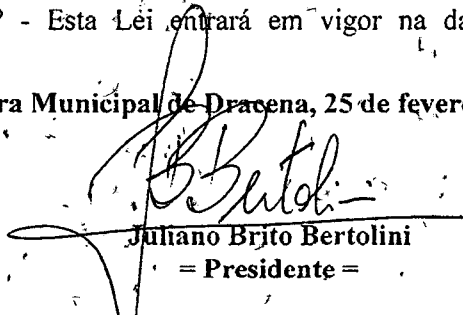
(com redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 01/2009, de 25.11.2009)

Artigo 3º - Esta lei seguirá as disposições da Lei Municipal nº 3619, de 19.12.2008.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

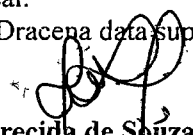
Câmara Municipal de Dracena, 25 de fevereiro de 2010.


Juliano Brito Bertolini

= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na imprensa local.

Dracena data supra.

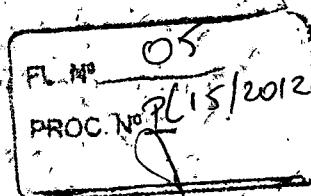

Aparecida de Souza Alves

= Técnico Legislativo, respondendo pela
Coordenadoria Administrativa =



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.824

DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

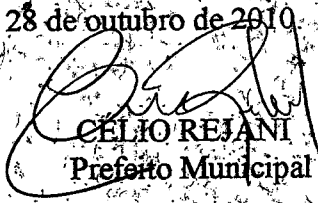
Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

“Artigo 2º -

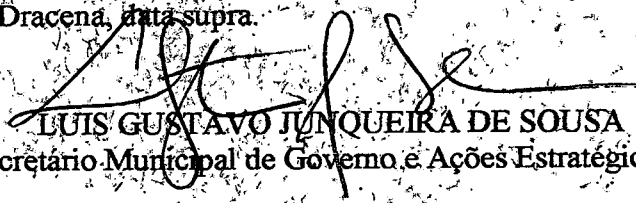
§ único - Para a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Experimental de Dracena (UNESP) será disponibilizado até 04 (quatro) estagiários.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas